

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20211189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2021

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº 607.708.722-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado PSG COMENDADOR PINHO, 90, SACRAMENTA, CEP 66.083-200, BELEM-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, representado pelo **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 477.353.842-20 portador(a) da Carteira de Identificação nº 2459477 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AFONSO NEVES, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 12710.978000/1200-12 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

4.4.90.52.00					
4.4.90.52.08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL: EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CÚPULA CONSTRUÍDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM PAREDES DUPLAS EM TODA SUA SUPERFÍCIE PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE CONTRA PERDA DE CALOR; BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, POSSUIR ALÇAS PARA TRANSPORTE E DOIS SUPORTE PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS; PORTA DE ACESSO FRONTAL E OUTRA PORTA DE ACESSO LATERAL, AMBAS COM PAREDE DUPLAS; POSSUIR PORTINHAS COM MANGA, PUNHO E GUARNIÇÕES AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE ATÓXICO; 1 PORTINHA TIPO IRIS PARA PASSAGEM DE TUBOS E DRENOS; PARA-CHOQUE QUE PROTEGE TODO O PERÍMETRO DA INCUBADORA; DEVE POSSUIR LEITO REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES QUE PERMITAM ADEQUADA ECONOMIA PARA CINTOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL MACIO E RESISTENTE, DE FÁCIL AJUSTE.; DEVE POSSUIR COLCHÃO REMOVÍVEL, IMPERMEÁVEL E DE MATERIAL ATÓXICO E AUTO-EXTINGUIVEL COM ESPUMA COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURA, Prensada e capa removível; ENTRADA DE OXIGÊNIO SEM DESPEJO DE GÁS PARA A ATMOSFERA, PERMITINDO ALTA EFICIÊNCIA, ECONOMIA E PROTEÇÃO, ACOPLADA A SUPORTE COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS E FREIOS; UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ESPUMA SOB O LEITO; ILUMINAÇÃO AUXILIAR COM HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DO FOCO; DEVE POSSUIR FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICO; PAINEL DE CONTROLE DEVE PROPORCIONAR A MONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE DO PACIENTE, POSSUIR CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DE AR DO AMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE DE TEMPERATURA DO NEONATO MEDIANTE SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE; DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E FALTA DE ENERGIA DA BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO, FALTA DE CIRCULAÇÃO DE AR, ALTA/BAIXA TEMPERATURA DO AR, SENSOR DO RN DESCONECTADO, HIPOTERMIA/HIPERTERMIA, INDICAÇÃO DO MODO DE ALIMENTAÇÃO, INDICAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR; DEVE POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL DO STATUS LIGADO/DESLIGADO DO APARELHO; DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 4 HORAS; CARREGADOR AUTOMÁTICO DO TIPO FLUTUANTE INCORPORADO; ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO; NO MÍNIMO CARRO PARA TRANSPORTE TIPO MACA, COM ALTURA AJUSTÁVEL, RESISTENTE A CHOQUE MECÂNICOS, ACOPLÁVEL À AMBULÂNCIA; 2 CILINDROS EM ALUMÍNIO TIPO D OU E PARA OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÔMETRO, SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL, PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE PEIFÉRICOS, CABOS DE LIGAÇÃO, TUBO DE OXIGÊNIO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO. COLCHONETE CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/127 VOLTS. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1	R\$ 35.300,00	R\$ 35.300,00
18	ESTETOSCÓPIO INFANTIL: TIPO POSSUIR AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA DURABILIDADE E FÁCIL DESINFECÇÃO, COM DIAFRAGMAS EM AMBOS OS LADOS, PARA USO PEDIÁTRICO, ANÉIS PARA EVITAR O TOQUE E SENSÇÃO DE FRIO PARA O PACIENTE, OLIVAS REMOVÍVEIS EM SILICONE MACIAS E ANATÔMICAS, TUBO EM FORMA EM PVC. REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	4	R\$ 26,25	R\$ 105,00
TOTAL					R\$ 35.405,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 Este Termo de Carta Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Carta Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021;

2.2 A vigência da Carta Contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência da Carta Contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Carta Contrato é de **R\$ 35.405,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de recurso federal, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.

10 Secretaria Municipal de Saúde

1015 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0061 2.100 - Manutenção do Hospital Municipal Drº Afonso Neves

4.4.9.52.00- Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.08- Apare. Equip. Utensílios Méd-Odont. Lab. e Hospitalar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
- 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;
- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.
- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência da Carta Contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.2.1 Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Centro, Barcarena/PA;

8.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde..

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3.1 As entregas dos materiais para Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizadas entre os dias de segunda a sexta feira, entre os horários de 08h00min às 17h00min, e em dias úteis, no endereço constante no subitem 8.2.1 deste Termo.
- 8.3.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.
- 8.3.3 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais de Barcarena.
- 8.3.4 Os produtos deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega.
- 8.3.5 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável do Setor onde os mesmos serão entregues, conforme indicado em Ordem de Compras.
- 8.3.6 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
- 8.3.7 Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio da CONTRATADA, ou outro meio devidamente permitido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

8.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 8.4.1 Os itens objeto deste termo deverão:
- 8.4.2 Possuir qualidade físico, química e estrutural.
- 8.4.3 Possuir certificado de registro do produto e/ou equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35 e 37.
- 8.4.4 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.5 Os produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.4.6 A Contratada, durante a vigência da garantia dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a contratante julgar necessário;

8.4.7 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drivers dos dispositivos;

8.4.8 A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias, compatíveis com a finalidade do equipamento;

8.4.9 Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da saúde;

8.4.10 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.4.11 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

8.5 DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA:

8.5.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, através de representante credenciada, a assistência técnica deverá ser prestada no local onde equipamento for instalado;

8.5.2 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

8.5.3 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.4 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução da presente Carta Contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Samico Baia Pires**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **024/2021-GAB/SEMUSB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

10.1.1 Para assinatura da Carta Contrato a **Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256)**, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução da Carta Contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução da presente Carta Contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Carta Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Carta Contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Carta Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto desta Carta Contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação da Carta Contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos na presente Carta Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de carta Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 15 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE**

**PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA
CONTRATADA**